PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO VERDE DE MINAS

Diário Oficial Eletrônico Municipal

Ouro Verde de Minas/MG, 24 de novembro de 2022 – ANO IV | N° 112 – Instituído pela Lei nº 907/2019

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETO

DECRETO Nº 057 /2022.

"Declara **Situação de Emergência** nas áreas do Município de Ouro Verde de Minas, afetadas por CHUVAS INTENSAS - 1.3.2.1.4 e CORRIDA DE MASSA, SOLO/LAMA 1.1.3.3.1 (COBRADE)."

O Prefeito do Município de Ouro Verde de Minas/MG, no uso de suas Atribuições Legais previstas no Artigo 67, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e pelo inciso VI do artigo 8° da Lei Federal 12.608, de 10 de Abril de 2012 e Portaria nº 260, de 2 de fevereiro de 2022 do Ministério do Desenvolvimento Regional, mediante as considerações abaixo:

CONSIDERANDO as fortes e intensas chuvas que se abateram sob o nosso Município durante o mês novembro acarretando inúmeros prejuízos materiais;

CONSIDERANDO que em decorrência das chuvas, diversas famílias tiveram suas casas invadidas pela água na zona urbana e rural, estradas interditadas por queda de barrancos e encostas na zona rural;

CONSIDERANDO que a situação de alta vulnerabilidade decorrente do impacto das fortes chuvas expõe as famílias atingidas ao risco de doenças, além do forte transtorno psicológico;

CONSIDERANDO que as intempéries acarretaram uma série de deslizamentos em diversas regiões e bairros da cidade, casas invadidas pela água, sendo que as áreas afetadas poderão ter sua situação agravada com a continuidade das chuvas dos próximos dias, onde há previsão de chuvas intensas, podendo chegar a de 100 milímetros diários, conforme prevê o Instituto Mineiro de Gestão das Aguas – IGAM e o Sistema de meteorologia e Recursos Hídricos de Minas Gerais - SIMGE;

CONSIDERANDO solicitação da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil Regional e do Município de Ouro Verde de Minas, favorável à decretação de Situação de Emergência;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** em razão das fortes e intensas chuvas que estão se abatendo sobre diversas áreas do Município de Ouro Verde de Minas/MG, de acordo com a solicitação do órgão de Defesa Civil local, em conjunto com a Secretaria Municipal de Obras, segundo áreas contidas no Boletim de Ocorrência de nº REDS: 2022-050397055-001 e demais documentos anexos a este decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como CHUVAS INTENSAS - 1.3.2.1.4 e CORRIDA DE MASSA, SOLO/LAMA 1.1.3.3.1 (COBRADE).

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem junto à Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário atingido, limpezas de vias públicas e desobstrução de estradas vicinais.

Art. 3º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autorizam-se as autoridades administrativas e os agentes de Defesa Civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano;

III – Suprimir Licenças e Outorgas que venham interferir no cronograma de execução de obras de natureza emergenciais.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir ou retardar suas obrigações, relacionadas com a segurança da população.

Art. 4º. Autoriza-se utilização de servidores efetivos de outras áreas de atuação, bem como autoriza a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de reestruturação com obras, limpezas de vias públicas, além assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre e, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ouro Verde de Minas, em 24 de novembro de 2022.

MUNICIPIO DE OURO VERDE DE MINAS:18404947000123

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE OURO VERDE DE MINAS:18404947000123
Dados: 2022.11.24 14:05:33 -03'00'

Marcelo Adriano Xavier de Vasconcelos
Prefeito Municipal